

INTERESSADO: Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento dos cursos de Graduação em Medicina Veterinária e Zootecnia mantidos pela Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal "Prof. Antonio Ruete"

RELATOR: Conselheiro Wladimir Pereira

PARECER Nº 2052/75, CTG; Aprov. em 06/08/75

I - RELATÓRIO

A Direção da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal vem solicitar a este Conselho Estadual de Educação o reconhecimento dos cursos de Graduação em Medicina Veterinária e Zootecnia, mantidos pela mesma.

1. Histórico: A Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal "Prof. Antonio Ruete", Instituto Isolado de Ensino Superior do Estado de São Paulo, foi criada pela Lei nº 8.194, de 25 de junho de 1964 e autorizada a funcionar pela Resolução nº 27, de 18 de maio de 1966, com base no Parecer nº 297/66 da antiga Câmara do Ensino Superior, efetivado pelo Decreto Estadual nº 46.451, de 23 de junho de 1966.

Os cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia foram autorizados a se instalar e funcionar pelo Parecer nº 253/71 da antiga Câmara do Planejamento do Conselho Estadual de Educação e efetivados pelo Decreto Federal nº 69.418, de 25 de outubro de 1971.

Os cursos mantidos pela Faculdade são os de Agronomia, Medicina Veterinária e Zootecnia. O primeiro foi reconhecido pelo Parecer CEE nº 163/70 e homologado pelo Decreto Federal nº 67.530, de 11 de novembro de 1970.

2. Fundamentação: O reconhecimento de cursos do ensino superior está disciplinado pela Resolução nº 20/65, de 2 de agosto de 1965. O artigo 5º dessa Resolução estabelece quais são os elementos de instrução desse tipo de processo, que a Faculdade atendeu, em 1962 páginas distribuídas por 14 volumes muito bem documentados e que são os seguintes:

I - Teor da Lei que criou o estabelecimento

No primeiro volume, às folhas 44, encontra-se a Lei nº 8.794, de 25 de junho de 1964 que dispõe sobre a criação de uma Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia, em Jaboticabal. Às fls. 48 encontramos o Ato 99, de 17 de maio de 1966, do Exmo Sr. Secretário de Estado dos Negócios da Educação, que homologa a Resolução nº 27/66 (fl.46) do Conselho Estadual de Educação, que autoriza, com base no Parecer nº 297/66(fl. 48) do mesmo colegiado, a instalação o funcionamento da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal.

Às fls. 58 do Processo está incluído o Decreto-Lei nº 191, de 30 de janeiro de 1970, que transforma os Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo em autarquias de Regime Especial.

O Parecer nº 163, de 6 de julho de 1970, das Câmaras Reunidas de Ensino Superior e do Planejamento do CEE, aprovado pelo Pleno, favorável ao reconhecimento do Curso de Agronomia da Faculdade, e o Decreto Federal nº 67.530/70 que homologou esse reconhecimento, encontram-se respectivamente às fls. 61 e 63 do Processo.

Às fls. 200 a 204 do Processo estão relacionadas informações sobre os cursos de graduação em Agronomia, Medicina Veterinária e Zootecnia, em regime semestral, com o sistema de créditos. A estruturação curricular consta de um ciclo básico comum a todos os cursos oferecidos e de um ciclo profissionalizante, contendo disciplinas obrigatórias e um grande elenco de disciplinas eletivas. Estes dão ao aluno a oportunidade de escolher aquelas que lhe propiciam melhor formação profissional (fls. 205 a 281).

A prova de ter à sua disposição edifícios apropriados ao ensino a ser ministrado é feita das fls. 1.215 a 1.435.

A Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal funciona numa propriedade agrícola com 710 hectares, distando 3 km da cidade de Jaboticabal. Juntamente com a Faculdade funciona o Colégio Técnico Agrícola Estadual "José Bonifácio", subordinado à Coordenadoria do Ensino Técnico. Essa situação decorre de convênio celebrado entre as duas unidades de ensino, através da Secretaria da Educação, conforme Processos nº 78.875/67 e nº 16.943/69, publicados no D.O. do Estado de 1/5/1969. Esse convênio foi para fins de utilização conjunta e comum das instalações do Colégio Técnico Agrícola Estadual "José Bonifácio", visando à integração dos cursos colegial e Técnico Agrícola, com o Superior Agrícola.

A relação das instalações e dependências, com as áreas respectivas e destinação das mesmas, estão citadas das fls. 1.213 a 1.224. Novas construções estão em andamento, inclusive uma com 900 m², onde será instalada a nova biblioteca da Faculdade.

Os bens patrimoniais e os croquis dos edifícios estão incluídos no processo das fls. 1.226 a 1.363. Notemos que funciona, na sede da Faculdade, um hospital veterinário inaugurado em 1974.

A biblioteca (fls.1.365 a 1.455) possui 7.761 livros, com 1.193 leitores inscritos, sendo de 834 o número de assinaturas de periódicos. Verifica-se, pelas estatísticas apresentadas que o número de consultas cresceu de 8.597, em 1972, para 9.222, em 1973 e 5.719 só no 1º semestre de 1974.

O regimento da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal encontra-se das fls. 127 a 133, aprovado pelo Pleno e baixado pelo Decreto nº 3.319, de 8 de fevereiro de 1974, tendo sido também anexado um exemplar do Regimento Geral, Decreto nº 52.595, de 30 de dezembro de 1970.

Das fls. 352 a 1.135 estão relacionados os docentes, por departamento, cada um com seu currículo atualizado e com o Parecer do CEE, que aprovou o contrato de docência.

Com referência à capacidade financeira e dados orçamentários, deixamos de examinar por se tratar de Estabelecimento Isolado Estadual do Ensino Superior, cujas constas são apresentadas para análise e apreciação do Tribunal de Constas do Estado.

Com referência à remuneração do corpo docente, a mesma obedece aos padrões estaduais. No entretanto, das fls. 1.502 a 1.505, a Faculdade relacionou seus docentes, em número de 126, pelo cargo ou função, regime de trabalho, disciplina e remuneração. Em anexo estão relacionados esses professores, por Departamento, com os respectivos currículos. Do exame que procedemos na documentação de cada um, constatamos que cinco (5) são titulares e quarenta e nove (49) doutores. Os demais estão cursando Pós-Graduação. A maioria deles apresenta intensa participação em reuniões e congressos científicos, na orientação de teses de doutoramento, em pesquisas e publicações científicas. Também o pessoal técnico-administrativo, das fls. 1.507 a 1.515, foi relacionado pelo cargo ou função, data da admissão, vínculo jurídico e remuneração.

Além das exigências já examinadas, a Deliberação CEE-nº 20/65 requer para reconhecimento o que preceitua o parágrafo 1º do art. 9º: "O reconhecimento obedecera às mesmas normas do processo de autorização, devendo acrescer-se à respectiva documentação a prova de funcionamento regular do curso inclusive no que se refere às exigências prescritas nesta Resolução".

O Conselho Estadual de Educação tem aceito como prova regular de funcionamento do estabelecimento o relatório de suas atividades anuais e de seus concursos vestibulares, devidamente aprovados.

A Estrutura Curricular dos cursos foi aprovada pela Deliberação CEE-nº 6/74, publicado no D.O. de 22/3/1974, (Anexo). O Curso de Zootecnia apresenta 347 créditos e carga horária de 5.205 horas/aula, Curso de Medicina Veterinária inclui 413 créditos com a carga horária de 6.195 horas/aula.

II - CONCLUSÃO

Assim sendo, é nossa conclusão favorável ao reconhecimento dos cursos de Graduação em Medicina Veterinária e Zootecnia, mantido pela Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal "Prof Antonio Ruete", nos termos do art. 47 da Lei nº 5.540, de 1968, com a redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 842, de 1969.

São Paulo, 2 de julho de 1975

a) Conselheiro Wladimir Pereira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16 de julho de 1975

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Presidente

(Nos termos do art. 13, § 3º do Decreto nº 52.811/71)

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 6 de agosto de 1975

a) Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente